



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 87/2026.

Maringá, 10 de agosto de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União.

A proposição decorre de exigência da regulamentação federal, que condiciona a formalização do pedido de adesão à prévia autorização legislativa, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto Federal nº 13.080/2026.

Os estudos técnicos apontam potencial redução do desembolso financeiro, com a substituição da taxa de juros de 4% ao ano por 0%, 1% ou 2% ao ano, conforme a opção adotada, e o alongamento do prazo de amortização dos atuais 70 meses para até 360 meses, relativamente à dívida decorrente do Contrato nº 256/2022/CAF, cujo saldo devedor é de aproximadamente R\$ 128 milhões.

A adesão importa a manutenção das garantias já vinculadas à União no referido contrato, correspondentes às quotas e receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, com fundamento no seu art. 167, § 4º, razão pela qual a respectiva autorização integra o Projeto de Lei.

Registre-se que a efetiva adesão a uma das modalidades ofertadas pelo Decreto será definida após manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à aplicabilidade aos Municípios das regras de investimento obrigatório e à definição das áreas passíveis de contemplação com os recursos economizados, preservada, até a formalização do contrato, a faculdade de o Município não aderir caso a operação deixe de se mostrar vantajosa ao interesse público.

Considerando que o prazo para formalização do pedido de adesão encerra-se em 9 de setembro de 2026 e que a lei autorizativa constitui requisito prévio, solicita-se a tramitação da matéria em regime de urgência, a fim de não inviabilizar a participação do Município no parcelamento especial.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 10/08/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9335103** e o código CRC **B64CF2D9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 2º Para a adesão de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União;

II - vincular em garantia, e manter vinculadas, as quotas e receitas de que tratam os arts. 156, 156-A, 158, a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III - efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto Federal nº 13.080, de 2026, mediante os instrumentos previstos no art. 3º do referido Decreto, observada a edição de lei específica nas hipóteses exigidas pela legislação;

IV - optar pelos encargos do contrato ou do termo aditivo, conforme o caso, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 2026; e

V - realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Município para

o pagamento das prestações periódicas de que trata o parcelamento especial a que se refere o Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 10/08/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 10/08/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 10/08/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9335113** e o código CRC **C8BF072B**.